

: Proc. 22 661/42
(CP-191/43) 1943
GA/ESU

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão referida pela Câmara de Previdência Social, em 22 de dezembro de 1942, na parte em que reconheceu o direito de Elvira Rosa Teixeira à pensão legada pelo ex-associado José Teixeira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com inobservância do prazo fixado naquele dispositivo de lei, eis que deu entrada no Conselho Nacional do Trabalho em 17 de fevereiro último;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943.

a) L. M. Ribeiro Gonçalves	2º Vice Presidente no impedimento do Presidente.
a) Manoel Caldeira Neto	Relator.
a) Salvador Tedesco Junior	Procurador

Fui presente -

Assinado em / /

Publicado no "Diário de Justiça" em 18/9/43